

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1559/82

INTERESSADO: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Estado de São Paulo

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento do Centro de
Desenvolvimento Profissional de Presidente Prudente - SP.

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCÍA

PARECER CEE Nº 1385/82 - CESG - APROVADO EM 02/09/82

1 - HISTÓRICO:

O Serviço Nacional da aprendizagem Comercial-SENAC, através do seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar autorização para instalação e funcionamento do Centro de Desenvolvimento Profissional, situado a Avenida Manoel Goulart, 2429, na cidade de Presidente Prudente, onde serão instalados os seguintes cursos: Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena de Assistente de Administração, Secretariado, Contabilidade, Hotelaria, Radiologia Médica-Radiodiagnóstico, Enfermagem, Laboratório de Prótese Dentária, ótica. Turismo e Transações Imobiliárias; Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Classificador de Produtos Vegetais, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Escritório, Ornamentista de Interiores, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar em Laboratório de Prótese Dentária, Auxiliar-Técnico em Ótica, Auxiliar-Técnico de Banco de Sangue, Visitadora Sanitária, bem como os cursos de Qualificação Profissional I aprovados por este Conselho.

Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, toda a documentação exigida.

2 - APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

A Instituição adota um Regimento comum para todos os Centros de Desenvolvimento Profissional de Ensino Supletivo (Parecer CEE nº 1381/75) bem como Planos Gerais, além dos Planos específicos para cada curso.

Os Planos de Cursos estão de acordo com a exigência previstas na alínea "b" do Artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

3 - CONCLUSÃO:

Autoriza-se a instalação e funcionamento do Centro de Desenvolvimento Profissional mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC- Departamento Regional no Estado de São Paulo, situado a Avenida Manoel Goulart, s/nº, na cidade de Presidente Prudente/SP, com os cursos de Qualificação Profissional I, III, e IV aprovados por este Conselho através dos Pareceres nº 1381/75, 633/76, 143/77, 144/77, 910/78, 2018/80, 2047/81, 1015/82 e 1033/82.

São Paulo, 17 de agosto de 1982.

a) Cons. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os nobres conselheiros: Aroldo Borges diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1982.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de Setembro de 1982.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente